

(agente: S. Schreiner), o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por R. Silva de Lapuerta, presidente de Secção, J. Makarczyk e P. Kūris (relator), juizes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: R. Grass, proferiu, em 10 de Março de 2005, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. Ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2002/19/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa ao acesso e interligação de redes de comunicações electrónicas e recursos conexos (directiva acesso), à Directiva 2002/20/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa à autorização de redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva autorização), à Directiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva quadro) e à Directiva 2002/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva serviço universal), o Grão Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessas directivas.

2. O Grão-Ducado do Luxemburgo é condenado nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 190 de 24.07.2004.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 10 de Março de 2005

no processo C-240/04: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino da Bélgica (<sup>1</sup>)

(Incumprimento de Estado — Directivas 2002/19/CE, 2002/20/CE, 2002/21/CE e 2002/22/CE — Redes e serviços de comunicações electrónicas — Não transposição no prazo fixado)

(2005/C 115/16)

(Língua do processo: francês)

No processo C-240/04, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, proposta em 8 de Junho de 2004, **Comissão das Comunidades Europeias**, (agente: M. Shotter) contra **Reino da Bélgica**, (agente: E. Dominkovits), o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por R. Silva de Lapuerta, presidente de Secção, J. Makarczyk e P. Kūris (relator), juizes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: R. Grass, proferiu em 10 de Março de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O Reino da Bélgica, ao não ter adoptado todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento às Directivas 2002/19/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa ao acesso e interligação de redes de comunicações electrónicas e recursos conexos (directiva «acesso»), 2002/20/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa à autorização de redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva «autorização»), 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas («directiva-quadro»), e 2002/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva «serviço universal»), não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessas directivas.

2. O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 190 de 24.07.2004.

## DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Segunda Secção)

de 17 de Fevereiro de 2005

No processo C-250/03 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale amministrativo regionale per la Lombardia): **Giorgio Emanuele Mauri** contra **Ministero della Giustizia Commissione per gli esami di avvocato presso la Corte d'Appello di Milano** (<sup>1</sup>)

(«N.º 3 do artigo 104.º do Regulamento de Processo — Acesso à profissão de advogado — Regulamentação relativa ao exame de habilitação para o exercício da profissão de advogado»)

(2005/C 115/17)

(Língua do processo: italiano)

No processo C-250/03, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo Tribunale amministrativo regionale per la Lombardia (Itália), por despacho de 13 de Novembro de 2002, entrado no Tribunal de Justiça em 11 de Junho de 2003, no processo **Giorgio Emanuele Mauri** contra **Ministero della Giustizia, Commissione per gli esami di avvocato presso la Corte d'Appello di Milano**, o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por C. W. A. Timmermans (relator), presidente de secção, C. Gulmann, R. Schintgen, J. Makarczyk, J. Klučka, juizes, advogado-geral: P. Léger, secretário: R. Grass, proferiu, em 17 de Fevereiro de 2005, um despacho cuja parte decisória é a seguinte: